



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

EMENDA Nº 34, DE 2023 – CJDCCODCIVIL

Dê-se, à proposta de nova redação ao § 3º do art. 1.848, do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE SUCESSÕES, a seguinte redação:

Art. 1.848.

§ 3º Pode o testador nomear curador especial aos bens da legítima dos filhos menores **ou incapazes**. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de nomeação de curador especial deve ser assegurada não somente aos filhos menores de idade como também aos incapazes.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

MÁRIO LUIZ DELGADO